

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026 PROCESSO nº 19/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento através do programa “Minha casa, minha vida”, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.515.646,39 (Três milhões quinhentos e quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

RITO: COM INVERSÃO DE FASES

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento dos documentos de habilitação e proposta: das 15:00 do dia 01/04/2026 às 08:00 horas do dia 20/05/2026.

Abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 08:30 horas do dia 20/05/2026.

Início da sessão de lances: após análise da habilitação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.blcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 31 de março 2026

Carlos Nowak
Prefeito

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.339.688/0001-09, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Carlos Nowak, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global, adotando o procedimento de inversão de fases** conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital. O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 4195/2023, pela Lei Complementar 123/2006 e nº 147/2014, pelas normas do Portal de Compras Eletrônicas do BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. É Agente de Contratação, deste Município, **Vera Maria Benzak Krawczyk**, designada pela Portaria nº 02/2025 de 06 de janeiro de 2025,

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bll.org.br>, no dia 20 de maio de 2026, com início às 08:30 horas, horário de Brasília - DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Recebimento dos documentos de habilitação e proposta: das 15:00 do dia 01/04/2026 às 08:00 horas do dia 20/05/2026.

Abertura e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 08:30 horas do dia 20/05/2026.

Início da sessão de lances: após análise da habilitação.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento através do programa “Minha casa, minha vida”, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

3.2. A licitação será do tipo “Menor Preço”, sob a forma de execução: “Empreitada por Preço Global”.

3.3. As condições de fiscalização, gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão definidas no Termo de Referência anexo neste Edital.

3.4. Fazem parte deste edital os projetos, orçamentos, cronograma(s) e memoriais(s).

3.5. Planilha de detalhamento dos valores

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	25,000	UNI	94040281 056 Unidades Habitacionais 47m2 1.175,50m2 - Unidades Habitacionais 47m2 1.175,50m2	140.625,8 556	3.515.646,39

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	3.515.646,39
----------------------------------	---------------------	---------------------

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
465	05.006	05.006.16.482.0014.1017.4.4.90.51.00	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social - MCidades Termo de Compromisso 974639/24

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema, BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÃO - BLL, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bll.org.br>.

5.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail licitacao@pmcm.pr.gov.br ou pela PLATAFORMA DA BLL www.bll.org.br ou deverão ser dirigidas e

protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, no Setor de Protocolos da Prefeitura de Cruz Machado, sito à Avenida Vitória, nº 251, Centro no Departamento de Licitações.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

7.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

7.1.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.1.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.1.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.1.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.1.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2. A vedação de que trata o item 8.1.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3. O impedimento de que trata o item 8.1.5 será também aplicado ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.3 e 8.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.6. Destaca-se que não há impedimento na licitação ou na contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

8.2. A Lei 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de serviços cuja magnitude impõe à Administração um dever acentuado de zelo, prudência e responsabilidade na seleção do prestador de serviço, de modo a assegurar a integridade física de todos os envolvidos e o pleno sucesso da celebração.

8.3. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.4. O encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos.

8.5. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única documentação/proposta, sob pena de rejeição de todas.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.8. No momento da apresentação dos documentos de habilitação será exigida a **PRESTAÇÃO de GARANTIA** na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, no valor de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.8.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 L14133:

8.8.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Concomitantemente à inclusão dos documentos de habilitação, o licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.2. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (Lei 14.133/21, art. 64).

9.4. Os documentos exigidos a seguir, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.4. **Certidão Simplificada Da Junta Comercial** (expedida pela Junta Comercial da comarca onde se encontra a empresa, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão. (**dispensada sua apresentação para empresas qualificadas como Microempreendedor Individual – MEI**).

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7. DECLARAÇÃO:

9.7.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

9.7.2. DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ANEXO IV)

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.8.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

9.8.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.8.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.8.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no simples, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por profissional legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.2.4. O Micro Empreendedor Individual (MEI) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor.

9.8.2.5. As Sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.8.2.6. Os documentos referidos item 13.9.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.8.2.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPEED), submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

9.8.2.8. Os documentos devem ser registrados e arquivados na Junta Comercial.

9.8.2.9. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral; LC = Liquidez Corrente; e SG = Solvência Geral

Obs.: As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntamente ao balanço.

9.8.2.10. A Agente de Contratação poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

9.8.2.11. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando para o cálculo o valor máximo estabelecido em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1. Comprovante de **Registro** de Pessoa Física (Responsável Técnico) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA/CAU**;

9.9.2. Comprovante de **Registro** de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA/CAU**;

9.9.3. Qualificação Técnica Operacional (Empresa): Comprovação de aptidão para a execução de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de empreendimento de construção de unidades habitacionais com área total construída de, no mínimo, 500m².**

9.9.3.1. Somatório de atestados: Para fins de comprovação do quantitativo mínimo fixado no item anterior (500m²), **será admitido o somatório de diferentes atestados.** A licitante deverá comprovar ter executado a metragem mínima exigida em um **único contrato/empreendimento**, de modo a demonstrar capacidade logística e gerencial compatível com o objeto licitado.

9.9.4. Qualificação Técnica Profissional: Os atestados de capacidade técnica mencionados no item 12.5.2 deverão estar acompanhados das respectivas **CATs (Certidões de Acervo Técnico)**, emitidas pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), em nome do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica, que integrarão a equipe de execução da obra.

9.9.5. Atestado de visita (modelo V) expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone 0800642-3326 data limite para o agendamento **05/05/2026**, ou **declaração formal de dispensa (modelo VI) assinado pelo responsável técnico ou representante legal da empresa**, sob as penalidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a contratante.

9.10. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, a Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.15. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

9.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.

9.17. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 9.11 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIÓ NO CHAT DA PLATAFORMA**, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BLL.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.11.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10.17. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.19. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**.

10.19.1. A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.19.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.19.3. Após a etapa de fechamento iminente, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.19.4. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.19.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 10.19.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.21. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, as obras e serviços prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
- b) Empresas brasileiras;

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.24. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.27. Definido a ordem de classificação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento das propostas.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.10. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

11.11. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço unitário com apenas 2 (duas) casas decimais.

11.11.1. Caso a Marca possa identificar a Proposta, por tratar-se de obras/serviço, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “própria”, “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada.

11.12. Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.

11.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de habilitação.

11.15. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BLL, após a fase de habilitação e somente pelas licitantes declaradas habilitadas, mediante uso de chave de acesso e senha.

11.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

11.17. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.18. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo

detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

11.19. A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

11.20. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

11.21. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.23. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.24. DA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA:

11.24.1. A agente de contratação solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anexe no sistema, em formato ".pdf", a proposta ajustada, cronograma físico financeiro e planilha de custos e formação de preços adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

11.24.1.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilhas com indicação de quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11.24.2. A proposta deverá conter o valor global da proposta, fixando o valor da mão de obra e o valor do material conforme disposto no Termo de Referência em anexo a este edital. (Os quais devem respeitar os valores máximos fixados).

11.24.3. O licitante deverá ainda apresentar planilha, obrigatoriamente, contendo as quantidades e a descrição completa de todos os itens na forma constante na planilha de serviços, devidamente preenchida de acordo com os valores oferecidos após a etapa de lances e classificação, sob pena de desclassificação. A proposta deverá ser acompanhada pelo orçamento com serviços, unidades, quantidades, custo unitário e custo total.

11.24.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.24.3.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.24.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.24.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.24.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.24.7. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 03 (três) horas, contadas a partir da solicitação da Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

14

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.1.3. Cadastro no Tribunal de Contas do Estado – TCE-PR;

12.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

12.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

12.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.5. A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.6.1. Não seja anexada no sistema com o seu respectivo cronograma, devidamente adequados ao último lance ou valor negociado, dentro do prazo fixado pelo agente de contratação.

12.6.2. Contiver vícios insanáveis;

12.6.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital projeto;

12.6.4. Apresentar preços inexequíveis;

12.6.5. Permanecer acima do preço máximo, sejam unitários e/ou total, conforme o caso;

12.6.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação;

12.6.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, sem integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

12.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

13.2. Declarado o vencedor, a agente de contratação informará, via chat, com no mínimo 24 horas de antecedência, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de recurso, durante o qual, qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3. Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, a agente de contratação abrirá prazo de até 1 (**uma**) hora, durante o qual qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.3.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.3.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através da Plataforma BLL

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmcm.pr.gov.br>.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato Administrativo nos termos do Anexo do Edital.

14.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, onde será analisada a sua aceitabilidade pela Administração.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, observados o §5º do artigo 90 da lei 14.133/21.

14.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

14.10. As demais situações pertinentes à contratação serão regidas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 89 e seguintes.

15. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste de Preços

15.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

15.1.2. O reajuste incidirá sobre os valores contratuais correspondentes aos serviços executados após o transcurso do período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado.

15.1.3. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando ocorrer simultaneamente com outras alterações contratuais que demandem formalização por termo aditivo.

15.2. Da Repactuação

15.2.1. Poderá ser admitida a repactuação de preços quando demonstrada a variação efetiva dos custos que compõem a planilha de formação de preços do contrato, especialmente aqueles relacionados à mão de obra e encargos incidentes, desde que devidamente comprovada por meio de documentação idônea.

15.2.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida.

15.2.3. O pedido de repactuação deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de planilha analítica de custos, demonstrando a variação dos elementos que compõem a estrutura de custos do contrato.

15.3. Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.3.1. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser admitida quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que resultem em alteração substancial dos encargos inicialmente assumidos pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. O pedido de revisão poderá ser formulado durante a execução contratual, desde que demonstrado, de forma clara e objetiva, onexo causal entre o evento superveniente alegado e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação técnica, econômica e documental idônea.

15.3.3. A solicitação deverá ser formalmente instruída nos exatos termos do Art. 17 da Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado, exigindo-se o preenchimento da planilha correspondente (Anexo III) e a juntada obrigatória de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas da época da proposta e atuais, sendo sumariamente rejeitados pedidos de reequilíbrio fundamentados em orçamentos sem validade fiscal, pedidos de venda ou propostas comerciais.

15.3.4. Recebido o pedido, a Administração promoverá sua análise no âmbito do devido processo administrativo, observando os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

15.3.5. Considerando que o orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base na tabela SINAPI – referência agosto de 2025, em razão da vinculação temporal ao projeto aprovado na plataforma TransfereGov, o licitante declara, ao apresentar sua proposta, possuir ciência inequívoca dessa condição.

15.3.6. Ao participar do certame e formular sua proposta, a licitante assume integralmente o risco mercadológico inerente à atividade empresarial (álea ordinária), inclusive aquele decorrente de eventual defasagem de preços entre a data do orçamento-base utilizado pela Administração e a data da apresentação das propostas.

15.3.7. Em razão do disposto nos itens anteriores, não será admitido pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente na defasagem temporal preexistente da planilha orçamentária base, por não se caracterizar como evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, resguardado, contudo, o direito à recomposição inflacionária ordinária por meio do Reajuste em Sentido Estrito (item 15.1), a ser concedido após 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (agosto de 2025).

15.3.8. Permanecem integralmente resguardadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes efetivamente extraordinários, imprevisíveis

ou de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstrados, comprovados e reconhecidos no respectivo processo administrativo.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 17.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6.3 e 17.1.7, 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6. e 17.1.7, 17.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

18.2. EFETUAR o pagamento à empresa contratada somente após a apresentação, por parte desta de, no mínimo, os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato, observadas as seguintes parcelas:

- I – remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial, inclusive o adicional de insalubridade se cabível;
- II – vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- III - contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- IV – décimo terceiro salário, quando for o caso;
- V – concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

18.2.1. A comprovação constante neste item se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

18.2.2. As verbas mencionadas devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

18.2.3. EFETUAR o pagamento da parcela final à empresa contratada, na conclusão da obra contratada, somente mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

18.2.4. EXIGIR da empresa contratada que apresente, no máximo até o 10º (décimo) dia, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

- I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados;
- II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;
- III – Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
- IV – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
- V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
- VI – Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

18.2.5. O município deverá manter arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

18.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

18.6. Recebimento do Objeto

18.6.1. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

18.6.2. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

18.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.6.4. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

18.6.5. Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

18.6.6. O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, **carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos**, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição,

18.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18.7. Nota Fiscal

18.7.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou Requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do contrato, requisição de compra ou nota de empenho, o número da medição, e os seus dados bancários.

18.7.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

18.7.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012 e Decreto Municipal nº 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

18.7.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

18.7.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

18.9. Liquidação

18.9.1. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I. Boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;

II -termo de recebimento, em caso de última medição;

II. Nota fiscal;

III. Prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII. Declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

IX. Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

X. CND do CNO, no caso da última medição;

a) A não apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) ao final da execução contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração contratual e comunicação ao órgão competente.

XI. laudos e ART's referente aos ensaios tecnológicos, descritos no memorial descritivo do projeto, no caso de a parcela referir-se à última medição.

18.9.2. Recebido os documentos exigidos no item 12.9.1 em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

18.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.10. Prazo de Pagamento

18.10.1. Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais, sistemática de pagamentos por medições dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato e a disponibilidade do recurso a ser repassado.

18.10.2 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

18.11. Forma de Pagamento

18.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

23

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A fiscalização será realizada por: Titular: José de Oliveira; Suplente: Reyner Ricardo Santos, conforme Art. 97 do Decreto 4195/2023:

19.2.1. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - FISCALIZAR periodicamente se a empresa contratada vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 92, V, da Lei 14.133/2021), documentando os respectivos atos de fiscalização.

XIII - Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determinam o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021.

XIV - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado, conforme Art. 98, XVI do Decreto

19.3. Designa-se Gestora do Contrato a Sr^a. Jéssica Gaias Sott, responsável pela coordenação e supervisão dos fiscais e demais atribuições previstas no Art. 95 do Decreto nº 4195/2023.

19.3.1. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;
- III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;
- VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração; I - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;
- IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;
- X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;
- XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- XII - Inserir o contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIII - Providenciar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas.

19.4. Fiscal Técnico do município:

O fiscal técnico deverá ser preferencialmente o Engenheiro/arquiteto que assinou o projeto como Responsável Técnico ART ou outro profissional indicado pela administração pública. Terá a função de acompanhar e supervisionar a execução das reformas, garantindo que a empresa contratada siga as condições técnicas, legais e contratuais estabelecidas.

- I - Acompanhar o cronograma físico-financeiro das reformas, certificando-se de que os prazos estão sendo cumpridos;
- II - Realizar vistorias periódicas, acompanhando o andamento das reformas e verificando a qualidade do serviço executado.
- III - Garantir que os materiais e serviços estejam conforme especificações contratuais, memorial descritivo e projetos.
- IV - Emitir relatórios de fiscalização detalhados e com recomendações para a correção de desvios, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;
- V - Realizar as medições, garantindo que o que foi executado esteja de acordo com o que foi projetado.
- VI - Verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.
- VII - Acompanhar a liberação de recursos financeiros, conforme o avanço das reformas
- VIII - Poderá o fiscal paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira;
- IX - Manter pasta atualizada com projetos, alvarás, ARTs/RRTs e cronograma, assinando o diário de obras e verificando a construção do canteiro (Art. 99, Decreto 4195/2023)

19.5. Outras responsabilidades não contempladas nos itens anteriores:

- I - A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não diminui a responsabilidade da empreiteira;
- II - Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira;
- III - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a Obra, possibilitando o exame das operações inerentes ao objeto contratado.
- IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

V - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

VI - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso.

VII. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado. Durante a execução do contrato se necessário será realizado reuniões mensais com o responsável da empresa, podendo ser realizada de forma híbrida, ou seja, reuniões virtuais através do Google Meet ou presencial se for o caso.

Preposto

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no sistema eletrônico e Diário Oficial do Município através do Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela agente de contratação.

20.5. Será facultado à agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

20.6. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Cruz Machado -PR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

20.9. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pmcm.pr.gov.br>, no link Portal Transparência, <http://www.bllcompras.com> e na Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Departamento de Compras e Licitações, Avenida Vitória, Nº 251, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Concorrência, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

20.13. A proponente deverá indicar à agente de contratação todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.14. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRÊNCIA SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

20.15. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será desde que não haja comunicação da agente de contratação em contrário.

20.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de União da Vitória– PR

20.17. Os casos omissos serão resolvidos pela agente de contratação.

21. ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA

ANEXO VI - MODELO DE DISPENSA DE VISITA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PROJETOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Prefeitura de Cruz Machado, 31 de março de 2026

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento através do programa “Minha casa, minha vida”, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

Programa Minha Casa Minha Vida GOVERNO FEDERAL - MCMV PAC-FNHIS 25 casas.
Vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

Abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Unidades	Produto/Serviço	M2	total
25	Unidades Habitacionais	47m2	1.175,50m2

1.1. Para atender a demanda do setor de Engenharia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

1.2. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

1.3. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive a Lei **Federal nº 14.133/2021**.

1.4 A definição do objeto e seus quantitativos fundamentam-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância ao art. 6º, XXIII, 'b', da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento podendo ser ajustado conforme o prazo necessário à execução integral do objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro que integra o presente Termo de Referência. A vigência contratual estará diretamente vinculada à execução e conclusão do objeto contratado, considerando tratar-se de contrato de escopo, consistente na execução de obra de engenharia.

1.6. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa técnica e manifestação da fiscalização e da gestão contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. Nos custos das propostas deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

2.4. Em caso de **discordância** existente entre as especificações descritas na **Plataforma BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação visa a execução de **25 unidades habitacionais unifamiliares** no Loteamento Vila Palmeirinha, no **Município de Cruz Machado do Paraná**, com área construída de 47 m² por unidade, **totalizando** 1.175,50m² de área construída. Trata-se de empreendimento público inserido no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – Novo PAC**, viabilizado por meio do **TERMO DE COMPROMISSO Nº 974639/2024/MCIDADES/CAIXA**, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Cruz Machado do Paraná.

A necessidade da contratação decorre da obrigação assumida pelo Município de promover a implementação de política habitacional estruturada e eficiente, destinada a redução do déficit habitacional, em especial no atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo programa federal. O levantamento social e diagnóstico habitacional realizado pela municipalidade, com base nos registros da Secretaria de Assistência Social, indica a existência de demanda reprimida significativa por moradia digna, especialmente em áreas urbanas consolidadas, o que fundamenta a urgência e a relevância da medida ora proposta.

A iniciativa atende, ainda, a um conjunto de normativos legais, diretrizes administrativas e compromissos orçamentários, entre os quais se destacam:

- A garantia de direito fundamental a moradia, prevista no artigo 6º da Constituição Federal;
- O cumprimento dos cronogramas físico-financeiros pactuados no Transferegov.br;
- A vinculação ao Projeto Básico aprovado pela CAIXA, com os devidos memoriais descritivos, ARTs, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas.

Além disso, o projeto contempla soluções técnicas compatíveis com a realidade local, observando critérios de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, salubridade e uso eficiente de recursos públicos. As unidades habitacionais serão edificadas com infraestrutura essencial, incluindo ligações de água e esgoto, energia elétrica e vias de acesso, sendo destinadas exclusivamente a beneficiários pré-selecionados com base em critérios técnicos e sociais, conforme legislação vigente.

Importa destacar que a execução direta pelo Município é **inviável**, por ausência de equipe técnica e operacional própria capaz de atender as especificações e prazos exigidos pelo Termo de Compromisso, impondo-se, assim, a necessidade de contratação de empresa especializada para consecução do objeto, nos termos da legislação aplicável e da engenharia pública.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se:

- Pela necessidade de atendimento da política pública habitacional;
- Pela obrigação formal assumida em instrumento federativo de cooperação;
- Pela inviabilidade de execução direta pela Administração;
- Pela relevância social do objeto e impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (CASO HOVER)

4.1. Natureza da Solução: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução global (material e mão de obra) de 25 unidades habitacionais unifamiliares, com área de 47m² cada, totalizando 1.175,50m² de área construída no Loteamento Vila Palmeirinha.

A execução será sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas construtivas, desde a infraestrutura até o acabamento e entrega das chaves.

4.2. Escopo Integrado:

A contratada será integralmente responsável por:

Fornecimento de Recursos: Mobilização de toda a mão de obra necessária, equipamentos, ferramentas e todos os materiais constantes no memorial descritivo.

Conformidade Técnica: Rigorosa observância aos projetos arquitetônicos e complementares aprovados pela CAIXA, bem como às normas técnicas brasileiras (NBRs) e normas regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho.

Gestão Ambiental: Implementação do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC), garantindo a destinação correta dos resíduos gerados.

Infraestrutura Essencial: Garantia de que as unidades possuam ligações definitivas de água, esgoto e energia elétrica, tornando-as aptas para habitação imediata.

Resultados Esperados: A solução busca não apenas a edificação física, mas a entrega de moradias que atendam aos requisitos de:

- Qualidade e Durabilidade: Uso de materiais e métodos que garantam a solidez e segurança da estrutura pelo prazo legal de 05 anos.
- Sustentabilidade e Acessibilidade: Projetos que considerem o uso eficiente de recursos e o atendimento social às famílias vulneráveis pré-selecionadas.
- Eficiência Administrativa: Cumprimento dos cronogramas pactuados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (Novo PAC), evitando a perda de recursos federais por atrasos na execução.

4.3 Ciclo de Vida do Objeto: A solução prevê o acompanhamento desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo pela comissão técnica, incluindo assistência técnica e garantia durante o período pós-entrega.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de habilitação

5.1.1. O fornecedor deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos pela **14.133/2021**; poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido.

5.1.2. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.3. Efetuar a entrega do objeto em **perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

5.1.4. O fornecedor deve contar com comprovada especialização na área de construção civil, estando devidamente habilitado e autorizado pelos órgãos competentes, em observância integral à legislação aplicável, bem como aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e nos documentos técnicos que integram o projeto de engenharia.

5.1.5. O fornecedor deve estar com cadastro ativo e regular junto ao **CREA/CAU**.

5.1.6. Deve apresentar **responsável técnico com atribuições para emissão de ART ou RRT**, o qual deve contar com cadastro ativo em seu respectivo conselho competente, bem como prova de vinculação com a empresa fornecedora.

5.7. Obrigações da contratada

O fornecedor toma total responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes;
- g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- h) normas de saúde e segurança do trabalho

5.7.1. O município fará a COMUNICAÇÃO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o inadimplemento ou atraso de qualquer obrigação prevista no item 5.7, a cargo da empresa contratada, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Previdência, bem como informar quanto à instauração do respectivo processo administrativo destinado à aplicação das penalidades previstas contratualmente.

5.7.2. O fornecedor se responsabilizará integralmente pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, nos quantitativos estimados para a perfeita execução do serviço.

5.7.3. O fornecedor deve seguir fielmente o projeto arquitetônico, obedecendo ao Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro, projetos complementares e todos os demais documentos que compõem a pasta técnica fornecida pelo setor de engenharia.

5.7.4. O fornecedor deve agir em acordo com as seguintes Normas Técnicas: NR10, NR6, NBR6118, NBR15575, NBR5626, NBR5410, NR35 e quaisquer outras NBRs específicas cuja aplicação seja compatível ao objeto.

5.7.5. Deve fornecer aos trabalhadores envolvidos na obra todos os Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessários, em acordo com a NR6.

5.7.6. Na ocasião do fornecedor escolher pelo fornecimento de refeições aos funcionários no canteiro de obras, estará completamente sob sua responsabilidade garantir de salubridade higiene exigidas pelos órgãos responsáveis.

5.7.7. A destinação dada aos resíduos decorrentes da execução da obra é de responsabilidade do fornecedor, que deve apresentar um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Construção Civil (PGRCC), a qual deve estar alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.7.8. Deve observar a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.7.9. O fornecedor deve dar prioridade ao emprego de mão de obra local, contribuindo, deste modo, com a geração de emprego e renda para a população.

5.7.10. O fornecedor deverá dispor de equipamentos modernos e apropriados para a execução do serviço, bem como uma equipe capacitada e experiente. Os padrões de qualidade devem ser seguidos para garantir a resistência e durabilidade da estrutura, proporcionando segurança aos usuários.

5.7.11. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

5.7.12. A execução do objeto não tem o condão de estabelecer qualquer sorte de vínculo empregatício entre os trabalhadores da empresa e a Administração Pública.

5.8. Obrigações da Contratada:

5.8.1. A autorização para subcontratar não altera a natureza do vínculo entre a Administração e a Contratada, cabendo a esta:

- **Supervisão:** Supervisionar e coordenar integralmente as atividades da subcontratada, assegurando o cumprimento das normas técnicas e do cronograma físico-financeiro;

- **Pagamentos:** Responsabilizar-se pelo pagamento pontual à subcontratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária por débitos de natureza trabalhista, previdenciária ou comercial;
- **Substituição:** Caso a subcontratada apresente desempenho insatisfatório, a Contratada deverá providenciar sua substituição imediata, mantendo os mesmos padrões de qualidade e prazos, mediante nova aprovação da Fiscalização.

5.9. Condições de Execução do Objeto:

5.9.1. A execução dos serviços subcontratados deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e do Projeto Executivo, observando-se que:

- A execução deve estar em total conformidade com as normas da ABNT pertinentes aos serviços de Instalações Elétricas e Esquadrias Metálicas;
- A presença da subcontratada no canteiro de obras deve ser devidamente registrada no Diário de Obra, indicando o efetivo e os serviços realizados diariamente;
- Os materiais fornecidos pela subcontratada deverão passar pela aprovação prévia da fiscalização municipal antes de sua instalação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos seguintes serviços especializados, devido à natureza acessória e à necessidade de mão de obra altamente qualificada:

- Instalações Elétricas (incluindo baixa tensão, quadros de distribuição e componentes afins);
- Fornecimento e Instalação de Esquadrias Metálicas.

6.2. O limite global de subcontratação não poderá exceder **19,28%** do valor total atualizado do contrato.

6.3. A subcontratação das parcelas acima **discriminadas não exige a Contratada de sua responsabilidade** integral pela execução, qualidade e garantia dos serviços perante a Administração.

6.4. Para a efetivação da subcontratação, a Contratada deverá solicitar autorização prévia à Fiscalização, apresentando:

- **Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada;**
- **Indicação do Responsável Técnico da subcontratada, com a devida apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para os serviços subcontratados.**

6.5. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham sido impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Condições de execução e de entrega da obra

7.1.1. A execução da obra dar-se-á de forma **integral**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este instrumento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Programa **Minha Casa, Minha Vida**.

7.1.2. O prazo total para execução da obra será aquele definido no **cronograma físico-financeiro**, contado a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

7.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com o funcionamento da Administração Municipal, salvo autorização expressa da fiscalização.

7.1.4. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas com antecedência mínima de **02 (dois) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.1.5. A obra será executada no local indicado pela Administração Municipal, conforme projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

7.1.6. O recebimento da obra dar-se-á da seguinte forma, nos termos do Decreto Municipal 4195/2023:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7.1.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, a obra ou parte dela poderá ser rejeitada, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços, observados os prazos legais de garantia.

7.1.9. A medição e o pagamento dos serviços executados ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os **arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação, e conforme as condições descritas nas cláusulas do contrato.**

8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9. VISTORIA PREVIA

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços constitui direito do interessado, com a finalidade de propiciar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurada a realização de vistoria técnica, mediante agendamento, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.

9.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser marcados pelo fornecedor com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A contratada será responsável pela **qualidade, solidez e segurança da obra**, respondendo pelos vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, nos prazos previstos na legislação civil, especialmente no art. 618 do Código Civil, bem como demais normas aplicáveis.

10.2. Durante o prazo de garantia legal da obra, a contratada deverá, **às suas expensas**, corrigir quaisquer defeitos, vícios construtivos ou inconformidades constatadas pela fiscalização.

10.3. As correções mencionadas no subitem anterior deverão ser iniciadas no prazo máximo a ser definido pela fiscalização, contado do recebimento da notificação formal, e concluídas dentro de prazo compatível com a natureza do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

10.4. Eventuais **alterações de projeto** somente poderão ser realizadas mediante **prévia autorização formal da Administração**, observados os limites legais, não sendo consideradas obrigações da contratada aquelas que impliquem modificação do objeto originalmente contratado sem o correspondente ajuste contratual.

10.5. A contratada deverá prestar **assistência técnica** durante o período de garantia, sempre que solicitada pela Administração, disponibilizando suporte técnico necessário à verificação e correção de eventuais falhas relacionadas à execução da obra.

10.6. A responsabilidade da contratada pela garantia da obra **não será afastada** pelo recebimento provisório ou definitivo, nem pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4195/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A fiscalização será realizada por: Titular: José de Oliveira; Suplente: Reyner Ricardo Santos, conforme Art. 97 do Decreto 4195/2023:

11.2.1. São atribuições do fiscal de contrato, entre outras:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

- VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;
- IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;
- X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;
- XII - FISCALIZAR periodicamente se a empresa contratada vem mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações do contrato, nos termos do art. 92, V, da Lei 14.133/2021), documentando os respectivos atos de fiscalização.
- XIII - Fiscalizar periodicamente o cumprimento das obrigações em saúde e segurança do trabalho, dentre elas o fornecimento e efetivo uso dos equipamentos de proteção individual pelos empregados da empresa contratada, anotando em registro próprio todas as irregularidades observadas, conforme determinam o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 117 da Lei 14.133/2021.
- XIV - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado, conforme Art. 98, XVI do Decreto

11.3. Designa-se Gestora do Contrato a Sr^a. Jéssica Gaias Sott, responsável pela coordenação e supervisão dos fiscais e demais atribuições previstas no Art. 95 do Decreto nº 4195/2023.

11.3.1. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

- I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;
- III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;
- VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração; I - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;
- IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;
- X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;
- XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.
- XII - Inserir o contrato e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XIII - Providenciar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas.

11.4. Fiscal Técnico do município:

O fiscal técnico deverá ser preferencialmente o Engenheiro/arquiteto que assinou o projeto como Responsável Técnico ART ou outro profissional indicado pela administração pública. Terá a função de

acompanhar e supervisionar a execução das reformas, garantindo que a empresa contratada siga as condições técnicas, legais e contratuais estabelecidas.

I - Acompanhar o cronograma físico-financeiro das reformas, certificando-se de que os prazos estão sendo cumpridos;

II - Realizar vistorias periódicas, acompanhando o andamento das reformas e verificando a qualidade do serviço executado.

III - Garantir que os materiais e serviços estejam conforme especificações contratuais, memorial descritivo e projetos.

IV - Emitir relatórios de fiscalização detalhados e com recomendações para a correção de desvios, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado;

V - Realizar as medições, garantindo que o que foi executado esteja de acordo com o que foi projetado.

VI - Verificar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

VII - Acompanhar a liberação de recursos financeiros, conforme o avanço das reformas

VIII - Poderá o fiscal paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira;

IX - Manter pasta atualizada com projetos, alvarás, ARTs/RRTs e cronograma, assinando o diário de obras e verificando a construção do canteiro (Art. 99, Decreto 4195/2023)

11.5. Outras responsabilidades não contempladas nos itens anteriores:

I - A presença da fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal, não diminui a responsabilidade da empreiteira;

II - Após a execução, se constatada qualquer falha, esta deverá ser corrigida, conforme orientação da fiscalização, com as despesas por conta da empreiteira;

III - A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a Obra, possibilitando o exame das operações inerentes ao objeto contratado.

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

V - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

VI - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso.

VII. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado. Durante a execução do contrato se necessário será realizado reuniões mensais com o responsável da empresa, podendo ser realizada de forma híbrida, ou seja, reuniões virtuais através do Google Meet ou presencial se for o caso.

Preposto

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

12.2. EFETUAR o pagamento à empresa contratada somente após a apresentação, por parte desta de, no mínimo, os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato, observadas as seguintes parcelas:

- I – remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial, inclusive o adicional de insalubridade se cabível;
- II – vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- III - contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- IV – décimo terceiro salário, quando for o caso;
- V – concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

12.2.1. A comprovação constante neste item se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

12.2.2. As verbas mencionadas devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

12.2.3. EFETUAR o pagamento da parcela final à empresa contratada, na conclusão da obra contratada, somente mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

12.2.4. EXIGIR da empresa contratada que apresente, no máximo até o 10º (décimo) dia, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

- I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados;
- II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;
- III – Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;
- IV – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
- V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
- VI – Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

12.2.5. O município deverá manter arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

12.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

12.6. Recebimento do Objeto

12.6.1. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

12.6.2. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

12.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.4. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

12.6.5. Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

12.6.6. O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, **carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos**, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição,

12.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não **eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.**

12.7. Nota Fiscal

12.7.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou Requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do contrato, requisição de compra ou nota de empenho, o número da medição, e os seus dados bancários.

12.7.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

12.7.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012 e Decreto Municipal nº 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

12.7.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

12.7.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

12.9. Liquidação

12.9.1. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I. Boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;

II - termo de recebimento, em caso de última medição;

II. Nota fiscal;

III. Prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII. Declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

IX. Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

X. CND do CNO, no caso da última medição;

a) A não apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) ao final da execução contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração contratual e comunicação ao órgão competente.

XI. laudos e ART's referente aos ensaios tecnológicos, descritos no memorial descritivo do projeto, no caso de a parcela referir-se à última medição.

12.9.2. Recebido os documentos exigidos no item 12.9.1 em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

12.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.10. Prazo de Pagamento

12.10.1. Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais, sistemática de pagamentos por medições dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato e a disponibilidade do recurso a ser repassado.

12.10.2 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

12.11. Forma de Pagamento

12.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Concorrência Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Documentação de habilitação Jurídica, necessária para a contratação, conforme exigências do item 9 do edital;

14. ESTIMATIVA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.515.646,39 (Três milhões quinhentos e quinze mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos). O orçamento foi elaborado com base na tabela de referência **SINAPI /não desonerada**, base **08/2025**, acrescido do percentual de **BDI de 21,27%**, conforme composição detalhada no **item 15** deste termo.

39

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
465	05.006	05.006.16.482.0014.1017.4.4.90.51.00	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social - MCidades Termo de Compromisso 974639/24

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Contrapartida Prefeitura: Despesa 465- recursos livres totalizando: R\$ 265.646,39 (Duzentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos.)

Convênio: Termo de compromisso nº **974639/24 MCIDADES-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL- DESPESA 465-** Totalizando 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais.)

Programa Minha Casa Minha Vida- GOVERNO FEDERAL - MCMV PAC-FNHIS 25 casas.
Vinculado ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social

16. DA PESQUISA DE PREÇOS

16.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos unitários, elaborado em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para a definição dos preços de referência, utilizou-se como fonte primordial o **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido pela Caixa Econômica Federal, por ser o sistema oficial de referência de custos para obras e serviços de engenharia.

16.3. Foi adotado o regime de **não desoneração** sobre a folha de pagamento, conforme legislação vigente e disponibilidade das tabelas de referência.

16.4. O preço global de referência é o resultado da somatória dos custos unitários multiplicados pelas quantidades previstas, acrescido do percentual de **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** de **21,27%** cuja composição detalhada consta em anexo a este TR.

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

25 UH em Cruz Machado / CONSTRUÇÃO DE 25 UH

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,00%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,27%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida sua prorrogação.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

18.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

18.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

18.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

18.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

18.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2.2. Entregar o objeto garantido a quantidade e sua qualidade;

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

18.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

18.2.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.2.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

18.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

18.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19. LOCAL DE ENTREGA

19.1. Locais de entrega:

19.1.1. Os serviços de construção, objeto desta licitação, deverão ser entregues parceladamente no Local de Execução da Obra, Bairro Palmeirinha, Rua Paulo Leminski S/N.

20. ESCLARECIMENTOS

20.1. Assuntos relacionados à especificação dos produtos, telefone: (42) 3554-1222 (Departamento de Engenharia). Ou E-mail: engenharia@pmcm.pr.gov.br

20.2. Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: 0800 642-3326 (Departamento de Compras e Licitações). Ou E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br.

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(Papel timbrado da licitante)

Edital de Concorrência Eletrônica Nº xxx/2026
Processo nº /2026
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

43

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Concorrência Eletrônica nº xxx/2026 em epígrafe que tem por objeto a xxxxxxxxxxxx, para atender a demanda da secretaria xxxxxx do município de Cruz Machado -PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, em, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$

Informar Valor Total: R\$

- 1) Prazo de validade da proposta de 90 (noventa dias), a contar da data de abertura do certame
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de xxxxx meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

Á agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026

44

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da Concorrência Eletrônica do Município de Cruz Machado-PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail:

Telefone: (atenção, informar e-mail e telefone corretos, válidos e atualizados, caso não seja possível o contato com a empresa será considerado como recusa na assinatura do contrato)

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

16) DECLARA sob as penas da lei que não se enquadra nas vedações do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de parentesco (até o terceiro grau) ou de natureza técnica/comercial com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

16) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(Local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XXX/2026.

46

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Formação	CREA/CAUnº	Assinatura

Obs: O vínculo trabalhista do profissional técnico será apresentado no momento da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is), será mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstre a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____

Assinatura do representante
Nome:.....
RG nº.....

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/____

47

Declaramos que o Responsável Técnico XXXXXXX, CREA/CAU nº XXXXXXX, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, cujo objeto é **prestação de serviços de reforma e ampliação da Capela Mortuária da Linha Vitória, sendo 103,5m² de ampliação e 81,9m² de reforma**, obtendo toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Cruz Machado, ____ de _____ de 2026

Nome, Gr e assinatura do responsável pelo licitador

Nome, nº CREA/CAU, assinatura do responsável técnico da proponente

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

Concorrência Eletrônica nº _____
Objeto: _____
Nome da empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Fax: _____
Email: _____

48

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizara para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cruz Machado, ____ de ____ de 2026

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do responsável técnico)

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº XX/2026
TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº XXX/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor CARLOS NOWAK, a seguir denominada CONTRATANTE, e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de **XXXXXXXXXX**, situada na Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº **XXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, que decorre da Concorrência Eletrônica nº **XXXXXX**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constituí objeto deste termo a contratação de empresa especializada para **contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento através do programa “Minha casa, minha vida”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e especificações abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta e planilha do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. O regime de execução **empreitada por preço global**.

1.5. Nos custos das propostas deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, necessários ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos o Art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o prazo de execução vença sem a conclusão da obra, sujeitando a contratada a penalidades por atraso injustificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condições de execução e de entrega da obra

3.1.1. A execução da obra dar-se-á de forma **integral**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este instrumento, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Programa **Minha Casa, Minha Vida**.

3.1.2. O prazo total para execução da obra será aquele definido no **cronograma físico-financeiro**, contado a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

3.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com o funcionamento da Administração Municipal, salvo autorização expressa da fiscalização.

3.1.4. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando as justificativas com antecedência mínima de **02 (dois) dias**, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

3.1.5. A obra será executada no local indicado pela Administração Municipal, conforme projetos e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

3.1.6. O recebimento da obra dar-se-á da seguinte forma, nos termos do Decreto Municipal 4195/2023:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

3.1.7. Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, a obra ou parte dela poderá ser rejeitada, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução dos serviços, observados os prazos legais de garantia.

3.1.9. A medição e o pagamento dos serviços executados ocorrerão conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo pagos apenas os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos seguintes serviços especializados, devido à natureza acessória e à necessidade de mão de obra altamente qualificada:

- Instalações Elétricas (incluindo baixa tensão, quadros de distribuição e componentes afins);
- Fornecimento e Instalação de Esquadrias Metálicas.

4.2. O limite global de subcontratação não poderá exceder **19,28%** do valor total atualizado do contrato.

4.3. A subcontratação das parcelas acima **discriminadas não exime a Contratada de sua responsabilidade** integral pela execução, qualidade e garantia dos serviços perante a Administração.

4.4. Para a efetivação da subcontratação, a Contratada deverá solicitar autorização prévia à Fiscalização, apresentando:

- **Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada;**
- **Indicação do Responsável Técnico da subcontratada, com a devida apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) específica para os serviços subcontratados.**

51

4.5. É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios que tenham sido impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o Art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento das responsabilidades contratuais, respeitará os procedimentos previstos na Instrução Normativa SCI nº 028/2024 do Município De Cruz Machado -PR, e a ordem cronológica dos pagamentos para cada fonte de recurso distinta.

6.2. EFETUAR o pagamento à empresa contratada somente após a apresentação, por parte desta de, no mínimo, os comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo mencionados, em relação a todos os empregados vinculados ao contrato, observadas as seguintes parcelas:

- I – remuneração, compreendendo o salário mensal e demais verbas de natureza salarial, inclusive o adicional de insalubridade se cabível;
- II – vales-transportes e auxílio alimentação, quando for o caso;
- III - contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS;
- IV – décimo terceiro salário, quando for o caso;
- V – concessão das férias e pagamento da respectiva remuneração, quando for o caso.

6.2.1. A comprovação constante neste item se refere às verbas e encargos incidentes no mês imediatamente anterior à data de pagamento da parcela mensal.

6.2.2. As verbas mencionadas devem obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

6.2.3. EFETUAR o pagamento da parcela final à empresa contratada, na conclusão da obra contratada, somente mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados.

6.2.4. EXIGIR da empresa contratada que apresente, no máximo até o 10º (décimo) dia, os seguintes documentos, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo:

- I – Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotadas em relação a todos os empregados contratados;
- II – Cópia do livro de registro de empregados contendo os registros de todos os empregados contratados;
- III – Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA específicos para as atividades objeto do contrato;

- IV – Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional, periódico ou demissional, dependendo da situação;
V – Comprovante de realização de treinamento específico para a função, quando exigido pela legislação;
VI – Cópias dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados.

6.2.5. O município deverá manter arquivadas as cópias de todos os comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e atos fiscalizatórios mencionados pelo prazo de prescrição aplicável à respectiva obrigação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.1. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

6.4. Do montante devido, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Cruz Machado, inclusive suas Autarquias e Fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal nº 4519/2023.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual=6%

6.6. Recebimento do Objeto

6.6.1. A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato, e será resumida ao boletim de medição.

6.6.2. Após análise do boletim e vistoria na obra, o fiscal do contrato ou comissão, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

6.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.4. Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

6.6.5. Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

6.6.6. O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, **carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos**, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição,

6.6.7. O recebimento provisório ou definitivo não **eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.**

53

6.7. Nota Fiscal

6.7.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou Requisição de compra, devendo constar, em campo apropriado, a identificação da licitação, do contrato, requisição de compra ou nota de empenho, o número da medição, e os seus dados bancários.

6.7.2. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

6.7.3. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023, IN RFB nº 1234, de 2012 e Decreto Municipal nº 162, de 2023, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

6.7.4. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

6.7.5. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

6.9. Liquidação

6.9.1. Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I. Boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia da administração municipal;

II -termo de recebimento, em caso de última medição;

II. Nota fiscal;

III. Prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

V. Demonstrativo de transferência da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, comprovando o recolhimento dos encargos previdenciários patronais e do FGTS;

VI. Guia de Recolhimento do FGTS dos funcionários, devidamente pago;

VII. Guia de Recolhimento do INSS dos funcionários, devidamente pago;

VIII. Declaração contendo relação nominal dos empregados alocados na obra;

IX. Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

X. CND do CNO, no caso da última medição;

a) A não apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) ao final da execução contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive abertura de processo administrativo para apuração de eventual infração contratual e comunicação ao órgão competente.

XI. laudos e ART's referente aos ensaios tecnológicos, descritos no memorial descritivo do projeto, no caso de a parcela referir-se à última medição.

6.9.2. Recebido os documentos exigidos no item 12.9.1 em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

6.9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.10. Prazo de Pagamento

6.10.1. Os pagamentos entram em ordem cronológica conforme previsões em regulamentos municipais, sistemática de pagamentos por medições dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização do contrato e a disponibilidade do recurso a ser repassado.

6.10.2 No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

6.11. Forma de Pagamento

6.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Do Reajuste de Preços

7.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

7.1.2. O reajuste incidirá sobre os valores contratuais correspondentes aos serviços executados após o transcurso do período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado.

7.1.3. O reajuste será formalizado, em regra, por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando ocorrer simultaneamente com outras alterações contratuais que demandem formalização por termo aditivo.

7.2. Da Repactuação

7.2.1. Poderá ser admitida a repactuação de preços quando demonstrada a variação efetiva dos custos que compõem a planilha de formação de preços do contrato, especialmente aqueles relacionados à mão de obra e encargos incidentes, desde que devidamente comprovada por meio de documentação idônea.

7.2.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação concedida.

7.2.3. O pedido de repactuação deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de planilha analítica de custos, demonstrando a variação dos elementos que compõem a estrutura de custos do contrato.

7.3. Da Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro

7.3.1. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser admitida quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que resultem em alteração substancial dos

encargos inicialmente assumidos pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O pedido de revisão poderá ser formulado durante a execução contratual, desde que demonstrado, de forma clara e objetiva, onexo causal entre o evento superveniente alegado e o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação técnica, econômica e documental idônea.

7.3.3. A solicitação deverá ser formalmente instruída nos exatos termos do Art. 17 da Instrução Normativa SCI nº 021/2022 do Município de Cruz Machado, exigindo-se o preenchimento da planilha correspondente (Anexo III) e a juntada obrigatória de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) válidas da época da proposta e atuais, sendo sumariamente rejeitados pedidos de reequilíbrio fundamentados em orçamentos sem validade fiscal, pedidos de venda ou propostas comerciais.

7.3.4. Recebido o pedido, a Administração promoverá sua análise no âmbito do devido processo administrativo, observando os princípios da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

7.3.5. Considerando que o orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base na tabela SINAPI – referência agosto de 2025, em razão da vinculação temporal ao projeto aprovado na plataforma TransfereGov, o licitante declara, ao apresentar sua proposta, possuir ciência inequívoca dessa condição.

7.3.6. Ao participar do certame e formular sua proposta, a licitante assume integralmente o risco mercadológico inerente à atividade empresarial (álea ordinária), inclusive aquele decorrente de eventual defasagem de preços entre a data do orçamento-base utilizado pela Administração e a data da apresentação das propostas.

7.3.7. Em razão do disposto nos itens anteriores, não será admitido pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente na defasagem temporal preexistente da planilha orçamentária base, por não se caracterizar como evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, resguardado, contudo, o direito à recomposição inflacionária ordinária por meio do Reajuste em Sentido Estrito (item 15.1), a ser concedido após 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (agosto de 2025).

7.3.8. Permanecem integralmente resguardadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes efetivamente extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, desde que devidamente demonstrados, comprovados e reconhecidos no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação vigente e neste edital.

8.1.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias úteis*.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste Edital, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.5.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.8. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, a contar da comunicação oficial

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6.3 e 10.1.7, 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6. e 10.1.7, 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Nº Despesa	Organograma	Máscara	Descrição da Despesa
465	05.006	05.006.16.482.0014.1017.4.4.90.51.00	Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social - MCidades Termo de Compromisso 974639/24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

13.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

13.4. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

13.6. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

13.7. Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo nº 19/2026

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no endereço eletrônico Diário Oficial Municipal <https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrem da execução do presente instrumento contratual, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

61

Cruz Machado/PR, xxx de de 2026

CARLOS NOWAK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Todas as especificações técnicas e memoriais estão disponíveis no portal de transparência do município, no site:
<https://transparencia.betha.cloud/#/BDRKTbIGezzmnLdgQXm36Q==/consulta/113908>